



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

LEI Nº 3.234 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA REDAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
2.865/2013, QUE TRATA SOBRE O
PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso VI do artigo 15 da Lei Municipal 2.865 de 26 de dezembro de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

VI. O processo de elaboração de novos loteamentos terá como base determinar o compartilhamento de lotes com dimensões mínimas de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) para lotes populares e 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) para lotes padrões;" (NR)

Art. 2º - O inciso I do artigo 93 da Lei Municipal 2.865 de 26 de dezembro de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

I. Nenhum lote poderá ter testada inferior a 10,00m (dez metros), excetuando-se os destinados a Habitação de Interesse Social;" (NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

Gabinete do Prefeito

Timbaúba/PE, 26 de setembro de 2025.

MARINALDO

Assinado de forma digital por

ROSENDO DE

MARINALDO ROSENDO DE

ALBUQUERQUE:408

ALBUQUERQUE:40806022434

06022434

Dados: 2025.09.25 09:56:59

-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal